LEI Nº 7.005, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Processos Administrativos n° 4953/2022

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 5.985, de 08 de agosto de 2017, que "Reformula o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA criado pela Lei nº 2.600, de 04 de agosto de 1999, considerada a redação das Leis nº 3.759, de 30 de agosto de 2006, e nº 5.599, de 17 de dezembro de 2014".

JARBAS DANIEL DA ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inc. IV do art. 49 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 4º da Lei nº 5.985, de 08 de agosto de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O COMDEMA é composto por representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil organizada, ficando assim constituído:

I – Representantes do Poder Executivo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
b) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
c) um representante da Secretaria de Educação;
d) um representante da Secretaria de Planejamento e Urbanismo;
e) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
f) um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; e
g) um representante da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) um representante de Entidade de Assistência Técnica Rural;
b) um representante de Universidade com sede/extensão no Município;
c) um representante de Entidade Ambiental, constituída há mais de um ano;
d) um representante de Associação de Moradores Urbanos do Município;
e) um representante de Escola Técnica com sede/extensão no Município; e
f) dois representantes de Sindicatos de Agricultores."(NR)

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, indicados para um mandato de dois anos, sendo admitida a recondução.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Secretário da respectiva Secretaria e os representares da Sociedade Civil serão indicados pelo dirigente da respectiva entidade.

§ 3º A nomeação dos conselheiros se dará mediante portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O CONDEMA terá um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos dentre seus membros, para um mandato de dois anos, admitida a recondução. " (NR)

Publicado em www.venancioaires.rs.gov.br
Em observância à Lei nº 6.883/2021
Secretaria de Administração

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 29 de junho de 2022.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se:

Mara Rosane Cruz da Silva
Assessora Administrativa
Secretaria de Administração

Publicado em www.venancioaires.rs.gov.br
Em observância à Lei nº 6.883/2021
Secretaria de Administração